

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.484/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000885-7

APÓLICE(S)

VG

39

APC

0

ESTIPULANTE

015-20372

CODEMA T-CIA DE SEST M GROSSE

SEGURADO

JOSE BISPO SANTIAGO

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/06/91

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

~~01/06/91~~

VALOR DO PRÊMIO

******4.900,00**

CAPITAIS SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID
*7.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA	HOSPITALAR OPERATÓRIA	
*****,00	*****,00	*****
AMDS	DIÁRIAS HOSPITALARES	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR.
*****,00	*****,00	*****,00

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

05/02/92



 ASSINATURA

aviso prévio ao empregado

Firma **C O D E M A T**

Nome do Empregado **JOSÉ BISPO SANTIAGO**

Pelo presente notificamos que a **30** dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — ítems I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Cuiabá

10 de

[Assinatura]
Chefe de Administração
Pessoal
abril

de 19 **91**

[Assinatura]
Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

aviso prévio ao empregado

22
310 11

Firma **C O D E M A T**

Nome do Empregado **JOSÉ BISPO SANTIAGO**

Pelo presente notificamos que a **30** dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

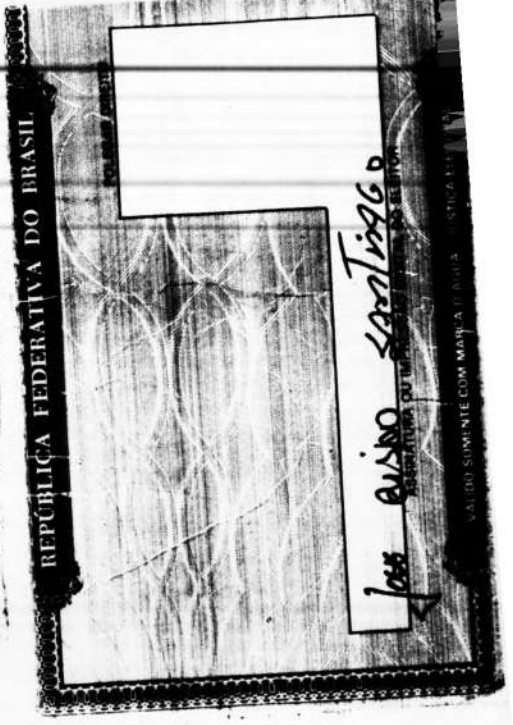
Cuiabá

Assinado
Chefe do Serviço de Administração

de *10* de *abril* de 19 **91**

Bispo
Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 202/202

NOME JOSE BISPO SANTO AGO

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODA A REDE NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍTE

Jose Bispo Santo Agogo

13/07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR JOSE BISPO SANTO AGO

DATA DE NASCIMENTO 18/02/53

MUNICÍPIO/UF CUIABÁ/MT

ZONA 001

SEÇÃO 0470

DATA DE EMISSÃO 18/07/00

Assinatura



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG. 1-7

1.085

NOME DO EMPREGADO JOSE BISPO SANTIAGO			Nº CONTA FGTS 1198-05		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10773002747		CARTEIRA DE TRABALHO 96917-459		ADMISSÃO 16/06/90		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 16/06/90		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 01/05/91-C	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-6		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 03474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PATAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	22.719,85
10/01/92	JCM CREDITADOS 0,275161	6.251,61
10/02/92	JCM CREDITADOS 0,248146	7.189,15
00/5 53.860,22		
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 8.639,23	JUROS E CORR. MONETÁRIA 27.521,38
		TOTAL 36.160,61

BEMAT: AGORA UM GRANDE BANCO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Comunicação de Dispensa - CD

1 078 851694

PIS/PASEP/NIT

NOME DO DISPENSADO

RECEBI DE _____

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

Protocolo Empregador



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

EOJ-0761

Ficha de Controle de Férias

No 50

NOME:

JOSÉ BISPO SANTIAGO

DATA ADM.

22.07.91

CARGO:

SEGURANÇA NIVEL-08.

LOTAÇÃO:

SE SM.

MÊS DE GOZO

[illegible]☐ GOZADAS☐ NÃO GOZADAS

Visto:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.640

Nome do Empregado: JOSÉ BISPO SANTIAGO

Residência : Telefone:



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade 37 anos, Data de Nascimento 18 / 02 / 53 lugar
do nascimento REMANSO - BA

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação { Pai JAIME BISPO SANTIAGO Nacion. BRAS.
Mãe ANA RODRIGUES SANTIAGO Nacion. BRAS.

Beneficiários FILHOS

N.º da Cart. Prof. 96917 Série 459ª

» » » de Saúde
» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
Certificado

Quando Motetista { Cart. Nac. de Habil. N.º

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º
Série
N.º da Carteira do I.
de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjuge

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 06.06.90

Cargo que ocupa SEGURANÇA N- 12

Remuneração 24.318,95

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 06 de JUNHO de 19 90

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

20 de maio de 19 91
J. Bispo Santiago

Polegar Direito



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.732

Nome do Empregado: JOSÉ BISPO SANTIAGO

Residência: QD.13 CASA 01 PARQUE CUIABÁ Telefone: _____

Idade anos, Data de Nascimento 18 / 02 / 53 lugar
do nascimento REMANSO - BA.

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRAS..

Filiação { Pai JAIME B. SANTIAGO Nacion. BRAS..
Mãe ANA R. SANTIAGO Nacion. BRAS..

Beneficiários ESPOSA E FILHOS.

Fotografia de
frente com

Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____

N.º da Cart. Prof. 96.917 Série 4590

» » » de Saúde _____
» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situação Militar { Cad. N.º _____ Série _____
Categoria _____
Certificado _____

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º _____

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º _____
Série _____
N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ qtos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço "22.07.91"

Cargo que ocupa SEGURANÇA NIVEL-08

Remuneração CR\$ 41.869,61 RES.23/90.

Forma de Pagamento MESAL

Horário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 22 de Julho de 19 91.

Data da Dispensa 14/05/92

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____

Polegar Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

Ataide F. Silva

Oficial do Registro Civil de Várzea Grande termo da Comarca da Capital
do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei

LIVRO N.º 5=B

FLS. 270

TERMO N.º 1.721

Certidão de Casamento

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que no livro de registro de Casamentos desta cidade acima citado, consta o casamento de JOSÉ BISPO SANTIAGO

ANA LUCIA PIRES

com

ele nascido em remanso = Estado da Bahia a 18 de fevereiro

de 19 53, filho de Jaime Bispo Santiago

e de Ana Rodrigues Santiago

ela nascida em Rio da Casca = MT a 30 de junho

de 19 57, filha de José Pires Gonçalves

e de Julia Teixeira Gonçalves

Casamento realizado a 27 de setembro de 19 80, pelo regimem de

Comunhão parcial de bens.

A contraente passou a assinar ANA LUCIA PIRES SANTIAGO

O referido é verdade e dou fé.

Observações:

Várzea Grande, 01 de setembro de 19 80

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOSE BISPO SANTIAGO

DATA DE NASCIMENTO

18/02/53

Nº INSCRIÇÃO

54355619 48

ZONA

001

SEÇÃO

0470

MUNICÍPIO / UF

CUIABA/MT

DATA DE EMISSÃO

18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

Shaluz

POLEGAR DIREITO

Jose Bispo Santiago
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CEDELA DE IDENTIDADE

P. I. Porto



Jose Bispo Santiago
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 202 292

NOME JOSE BISPO SANTIAGO

Matrícula Jaime Bispo Santiago

Ana Rodrigues Santiago

Remanso-BR 18-fevereiro-1953

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

CUIABA-MT

10-janeiro-1979

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO

15.09.61

INSCRIÇÃO NO CPF

240 884 391 04

CONTRIBUINTE

JOSE BISPO SANTIAGO

Marcelo N. S. Silva
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Jose Bispo Santiago



MINISTÉRIO DO EXERCITO

9^a R

CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR

CSM

Nº 736334

SÉRIE F



Validade inicial

31 Dez 74

Certifico que

JOSE BISPO

BRANCO

Morador em - Primario

pleto

(profissão e grau de instrução)

(estado civil)

nascido a 18 Nov 53

BRANCO

(data)

(cor da pele)

(est.)

Filho de José e Bispo Santiago

e de Ana Rodrigues Santiago

está alistado para o Serviço Militar pela JSM de Jaciara

Identificação:

Altura 1,80 m

Cútiis Pd Esc

Cabelos Pretos Crespos

Olhos Cst Esc

Sinais particulares Cic no Pol. Dir. Apresente em 15 Ago para Seleção.

Jaciara-MT, 20 Fev 74

(local e data)

Thaury - Sec. em

(Assinatura do alistador)

Jose Bispo Santiago

(Assinatura do alistado)

Polegar direito



1 <i>for 1st</i> <i>6 de fide</i> <i>31</i> <i>up 11/11</i>	94: RM - SSMM 0 - J. S. M. Excesso do Contingente (Art. 93 e 105 do RLSP) faz jus ao CUI a partir de 12- meses de 1976 am. 06.10.11 1275 P. H. A. Sec. P. M.	3 92 305 Incorp. 224
4	5	6 27 04 77 P. H. A. Sec. P. M.
7	8	9
10	11	12

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 3907

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 102.720,00 xxxxxxxxxxxxxx

Valor Recebido de JOSÉ BISPO SANTAIGO - referente descontos efetuado Resci-
são Contratual de Trabalho: mês maio TICKT-ALIMENTAÇÃO 60.000,00

maio A.S.C. 28.000,00

I.N.S.S. 14.720,00

total R\$ 102.720,00

Cuiabá - MT, 22 de maio de 19⁹²

Tesoureiro

Encarregado do Serviço/Emitente

Reclamante:

- JOSÉ BISPO SANTIAGO

CTPS nº

série

CI/RO nº 202.292

SSP/MT -

Admissão 22/07/91

Demissão 14/04/92

Último salário percebido - Cr\$ 230.000,00

Reclamada :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT -

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	107.334,00
4/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	76.667,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	191.667,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	63.889,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	196.252,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	78.500,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	21.544,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	735.853,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-	
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-	60.000,00
FARMÁCIA	Cr.\$	-	
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-	
CUST. OP.	Cr.\$	-	
A.S.C.	Cr.\$	-	28.000,00
DENTISTA	Cr.\$	-	
I.N.S.S.	Cr.\$	-	14.720,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 633.133,00

**CODMAT**DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

13.º 537658

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JOSE BISPO SANTIAGO		Data da Emissão: 06 / 06 / 90		Grupo N.º	
				Profissão: SERVIDOR PÚBLICO		Classe:		Ser	
				Cargo: SEGURANÇA		Nível: X 18 14		Cód. 5180	
				Exercício: 1990		N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 04		Matricula N.º	
Lotação: SESM						N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 03			

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário							00	24969,49	33604,42	36188,65	38392,54	39544,32	64900,14	37858,41	
Representações															
Horas Extras <i>160 hrs</i>									3665,46	3947,68	4188,32	4314,08		3285,16	
Insalubridade															
Diferença Salário							21550,50	2106,19	9038,02				5552,96		
Diárias										612,64					
Férias															
Adicional															
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário													169,00		
Salário Família									1516,26	908,43	963,78	1249,44	1325,52	1325,52	
TOTAL DOS PROVENT.							31550,50	30045,98	44824,51	41657,40	47047,03	50987,28	11778,62	42469,09	
IAPAS							2155,05	3004,59	3891,03	4013,63	4258,08	4385,84	6490,01		
Contribuição Sindical							862,02								
Seg Boa Vista							35,60	35,60	35,60	35,60	133,50	133,50	118,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda								259,00	825,00				169,00		
ASPEMAT <i>DE 1988</i>								259,00	253,64				169,00		169,00
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.										1000,00	2200,00		9315,00		
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT							258,60	249,69	336,04	361,88	383,92	395,44	649,00		
<i>multação</i>								4800,00	11900,00	9500,00	10000,00	11800,00	19000,00		
<i>vale transporte</i>								1200,00	1200,00	1200,00	1800,00	1800,00	2400,00		
<i>Diogo Rio</i>													5.533,00		
TOTAL DE DESCONT.							3311,24	11381,88	18187,64	16111,11	18775,50	18514,48	43734,01		
LÍQUIDO A RECEBER							18239,23	18494,10	39636,84	25546,29	28221,23	32443,50	22044,61	42016,09	

* Dif. de Salário em Jul/90 referente a imóvel pago a menor em Jun/90.

Redução de preço em Ago/90 conforme CI 128/90

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JOSÉ BISPO SANTIAGO		Data da Emissão: 22 / 07 / 91		Grupo N.º	
				Profissão: SEGURANÇA		Classe:		Ser Cod. 761	
				Cargo:		Nível: 08		Matricula N.º	
				Exercício: 1991.		N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 04			
				Lotação: SEMM Codemat / Seguradora		N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 03			

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário								00	757000	909000	1055000	1055000	129800	1399000	1298000
Representações															
Horas Extras							8 dias								
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diárias															
Férias															
Adicional 2%															
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.															
I A P A S															
Contribuição Sindical															
Seg. Boa Vista															
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT															
Desq. Satelite															
Desq. Alimentação															
Cheque Carro															
TOTAL DE DESCONT.															
LÍQUIDO A RECEBER															

Handwritten notes and corrections:

- Abono Pec. (Pecuniary Allowance)
- Abono (Allowance)
- Desq. Satelite (Satellite Allowance)
- Desq. Alimentação (Food Allowance)
- Cheque Carro (Car Check)
- 13.º Salário (13th Salary)
- Salário Família (Family Salary)
- Contribuição Sindical (Union Contribution)
- Seg. Boa Vista (Good View Security)
- Capemi Consignação (Capemi Consignation)
- Capemi Seguros (Capemi Insurance)
- Imposto de Renda (Income Tax)
- ASPEMAT (ASPEMAT)
- Anulação de Provent (Cancellation of Provent)
- D.B./A.S.C. (D.B./A.S.C.)
- Adiant. Salarial (Salary Advance)
- A.S. CODEMAT (A.S. CODEMAT)
- Desq. Satelite (Satellite Allowance)
- Desq. Alimentação (Food Allowance)
- Cheque Carro (Car Check)

OBSERVAÇÕES:

CONFORME CI-63-A/91, Autorizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, solicita contratação do servidor para exercer as funções de SEGURANÇA Nivel-08, a partir de 22.07.91, sendo lotado no SESM.

Devolver 8.198,00 de Diogo Salicrute que foi descontado indevidamente em Ago/91

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: José Bispo Santiago
Profissão:
Cargo:
Exercício: 1991
Lotação:

Data da Emissão: / /
Classe:
Nível:

N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$

Grupo N.
Ser. Cod. 761
Matricula N.

[illegible]

Data da Emissão: 22 / 07 / 91

Grup N.º

Classe:

SerCód.

Nível: 08

Matrícula N.ºN. Dep. Econ. Imp. Rend.

Cr\$ 04

N. Dep. Econ. Sal. Familia

Cr\$ 03

C6d 43 02/92

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JOSÉ BISPO SANTIAGO	DATA DA EMISSÃO: 06 / 06 / 90	GRUPO Nº						
				PROFISSÃO:	CLASSE :	SER				5	0	0
				CARGO: SEGURANÇA	NÍVEL: 16	COD.						
				EXERCÍCIO: 1 991	N. DEP. ECON. IMP. REND. NCZ\$	04						
				LOTAÇÃO: SESM	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA NCZ\$	03						

[illegible]



Ficha de Salário Família

$$f = 57$$

Data da Emissão na Empresa ____/____/____ Data da cessação da relação de emprego ____/____/____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)[illegible]

Alterado em _____ de _____ de 19 ____ Cr8

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de _____ de _____ de 19 ____ Cr# _____

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão / /19

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

FORME CI-63-A/DIAF, Autorizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, solicita a contratação do servidor para exercer as funções de "SEGURANÇA NIVEL-08, percebendo o salário de CR\$ 41.869,61, a partir de 02.07.91, sendo lotado no SESM.

Conforme Protocolo nº 858/95 de 17.03.95 do servidor o mesmo solicita o pagamento de juros referente ao período de Outubro/90 até sua data de desligamento desta Cia e foi indeferido de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica e mais da Diretoria tendo em vista sendo expirado o prazo para o mesmo.



LOTAÇÃO SEDE
SESM (2404)

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

C O D E M A T
Protocolo Nº 1.718/93
Processo Nº — x —
Data 30, 04, 93
156
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.718/93

Nº PROCESSO: 1.102/93

DATA, 30 / 04 / 93

INTERESSADO

JOSÉ BISPO SANTIAGO

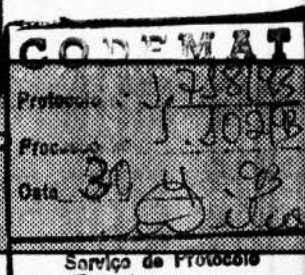
ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DO
ATRASSO DE PAGAMENTO DO SALARIO PERIODO DE OUTUBRO/90.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO Pra Desenvolvimento do Estado de MT - CODENMAT	
MATRÍCULA 0000580	NOME JOSE BISPO SANTIAGO
LOTACÃO DEMISIDOO	PERÍODO TRABALHADO 93-07-91 a 8-05-92
LOCAL/ DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE Curitiba 30.04.93 REQUERENTE	

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER: _____ _____ _____	
DATA _____ / _____ / _____	RESPONSÁVEL _____
NOME _____	
MATRÍCULA _____	

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA	ORGÃO	LOTACÃO	VALOR EM CR\$
VALOR POR EXTENSO			

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO	☐	ALTERAÇÃO	☐	ATIVAÇÃO	☐	DEVOLUÇÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
----------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.

DATA _____ / _____ / _____

COMISSÃO - SAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

1.102/93 DE 30, 04, 9

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

J. CRH,
para parecer
Em 3/5/93

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A Dir. de Reg. e acompanhamento
sendo em vista nova orienta-
ção do Sr. Diretor adm. finan-
ceiro, encaminhamos a V.ª
para arquivar na pasta do
interessado.

Em 04/5/93

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos



Nº PROTOCOLO: 858/95

Nº PROCESSO: _____

DATA, 17 / 03 / 95

INTERESSADO

JOSÉ BISPO SANTIAGO

ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO DE JUROS REFRENTE AO PERÍODO DE OUTUBRO/90
ATÉ A DATA DE SEU DESLIGAMENTO DESTA CIA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

1718193
304.03

PROCESSED
COMM-FBI
FEB 02
MAILING

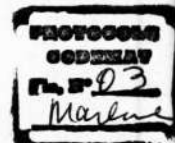
CODEMAT
Protocolo N° 858/95
Processo N° — + —
Data 17/03/95
Marlene
Serviço de Protocolo

.....

Nestes Termos,

Cuiabá-MT, ...17.../...03.../...95..

JOSE BISPO SANTIAGO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO AO PROCESSO Nº PROTOCOLO Nº .858/95 DE 17 / 03 / 95

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

J.C.R.H.:
Para conhecimento e informações a respeito
do assunto e da situação funcional do servidor.
Em 10.03.95

Ronedito
Ronedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Div. de Registro e Acompanhamento
p/ atendimentos ao despacho do Diretor Administrativo.
Em 21-03-95.

Amadeu
Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

AD: C.R.H**JOSÉ BISPO SANTIAGO**

Informamos a V.Sª., que trata-se de ex servidor desta
Cia., que trabalhou no período de 22.07.91 a 14.05.92 na Função de Segurança lotado
na Área de Patrimônio no Depósito e ora solicita pagamento de Juros de seus sa-
lários pagos com atrasos do período de Outubro/90 até a data do desligamento /
desta Cia.,

Sugiero que esta solicitação, seja encaminhada a
Assessoria Jurídica, para esse fim.

Ana Lúcia
Ana Lúcia Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Jo
Jo Diretor Administrativo
Considerando a informação da Div. Reg. e Acompanhamento,
submeto à apreciação de V.Sª.

Em 23/3/95

Amadeu
Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

Assessoria Jurídica:
Para análise e parecer. Vide Decreto nº 74, de
04.03.95.

Em 27.03.95.

Benedito Francisco de Almeida

CODEMAT

ao Diretor Administrativo:

Segue em separado o nosso parecer.

Em: 03.06.95

Newton Ruiz de A. e Faria

Assessor Jurídico

OAB/MT 2.597

A C.R.H.:

Tendo em vista as informações retidas e o parecer nº
084/95, da Assessoria Jurídica anexa, INDEFIRO o
pleito do requerente. Dê-se ciência ao interessado e au-
que-se.

Em 05/06.95.

Benedito Francisco de Almeida

Diretor Administrativo

CODEMAT

A D R A

Para arquivo e dê Ciência ao
interessado com base no Parecer 084/95
da Assessoria Jurídica.

Em 06.06.95.

Amadeu A. Pompeu de Campos

Coordenador de Recursos Humanos

CODEMAT

DETE

para as simples anotações no livro funcional
do ex-remetente sem base no parecer da Assessoria
Jurídica, dando ciência ao interessado e
protegendo os seus atos

laucado

Ofício Em 16/6/95

Em 02/06/95

Ana Luiza Moreira Brito

chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº : (Protocolado) 858/95

PARECER Nº : 084/95

INTERESSADO : JOSE BISPO SANTIAGO

O requerimento do Sr. JOSE BISPO SANTIAGO não é passível de atendimento tendo em vista o que prescreve o Art.7º, inciso XXIX, letra "a" da Constituição Federal,

"São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social".

.....

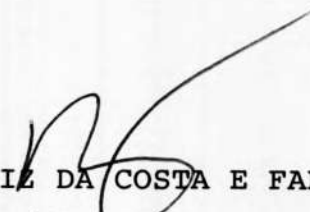
XXIX - Ação; quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de : a) Cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

....."

Destarte, e ante a constatação de haver sido o requerente despedido em 14 de Maio de 1992, mais de 03(três) anos, portanto, mesmo a se considerar a data protocolar do pedido 13 de março de 1995, já havia se consumado a prescrição bienal que a constituição e o diploma consolidado estabelecem.

Assim somos de parecer pelo indeferimento do pedido, eis que o seu objeto foi atingido pela figura da prescrição.

Cuiabá-MT., 05 de Junho de 1.995.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT 2.597

C O D E M A T
Protocolo N° <u>4.543/91</u>
Processo N° <u>X-7</u>
Data <u>05/11/91</u>
<i>[Signature]</i>
Serviço de Protecção

Nº PROTOCOLO : 4.543/91

Nº PROCESSO : 4.097/91

DATA, 05 / 11 / 91

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 7.307/91 EM
NOME DE JOSÉ BISPO SANTIAGO REFERENTE RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT
Protocolo Nº 11543/91
Processo Nº 11.097/91
05/11/91
Serviço de Protocolo

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
NOT. INT. Nº 7 307 / 91 EM 31 / outubro 1991



PROCESSO Nº 2 027 / 91
RECTE.: JOSÉ BISPO SANTIAGO
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 27 de fevereiro de 1 992 às 08 horas e 35 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia da inicial em anexo.

**FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO,
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
PELO ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.**

7 307/91
2 027/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Bloco do GPC - CPA.

Cuiabá

MT



CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 4/11/91 às 22 horas
Diretor de Secretaria

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

01 Cartão padronizado do C&C									
03 474 053/0001-32									
COD. AT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso									
Centro Administrativo - CPA									
CEP. 78.070									
CUIABÁ - MT.									
02 Empregador									
03 Código									
708-6									
04 Endereço									
PALACIO PAIAGUÁS									
05 CEP									
78.000									
06 Bairro									
CPA									
07 Município									
CUIABÁ									
08 UF									
MT									
09 Banco									
BEMAT									
10 Agência/UF									
BOSQUE									
11 Cód. Agência									
1-7									
12 Empregado									
JOSE BISPO SANTIAGO									
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)									
96.917 159 MT									
14 PIS/PASEP									
107.730.027-47									
15 Código empregado									
16 Data nascimento									
18.02.53									
17 Data admissão									
22.07.91									
18 Data opção									
22.07.91									
19 Data afastamento									
14.05.92									
20 Maior remuneração									
207.896,00									
21 Aviso prévio									
22 Pens. Alm.									
23 Causa afastamento									
SEM JUSTA CAUSA									
24 Cód. saque									
01									

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
____ anos		14 dias	107.334,00	40 %	21.544,00
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	735.853,00
31 13º salário	76.667,00	32 Horas extras		33 DESCONTOS	
4 /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	14.720,00
33 13º sal. inden.		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
____ /12 avos		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
36 Salário família		43		44	
____ dias		46		47	
39 Férias vencidas		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	721.433,00
10 /12 avos	191.667,00				
45 1/3 salário s/ férias	63.889,00				
48 Sal. maternidade					
____ dias					
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
	<i>Wlázio de Andrade Lima</i>				
	Wlázio de Andrade Lima Filho				
	LIQUIDANTE				
55 Assinatura do empregado					
<i>Jose Bispo Santiago</i>					

advocacia

ALTER ROSEIRO COUTINHO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Serviço de Distribuição de Faltos

RECEBIDO
27 SET 1991
CUIABÁ-MT

JOSÉ BISPO SANTIAGO,
brasileiro, casado, segurança, domiciliado nesta Capital, onde reside na quadra 13, casa 01, Parque Cuiabá, doravante denominado **RECLAMANTE**, por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14; 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39.º do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada **RECLAMADA**, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaçuas, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 06/06/90, sendo sem justa causa demitido no dia 01/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 88.987,10. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1º de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE; em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI



CELEBRARAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governo do Estado, naquele ato representado pelos Exmos secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos servidores no percentual de 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa concederá um reajuste total de 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento) referente a inflação acumulada no período de maio a agosto de 1990, obedecendo ao parcelamento abaixo especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendado do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afronta as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação ao RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- No curso do contrato laboral o RECLAMANTE cumpriu jornada de 6:00 às 18:00 horas, sem qualquer repouso para as refeições, que fazia no próprio local de trabalho e sem qualquer folga semanal, porém não recebendo as horas extras prestadas, assim como a dobra salarial de 47 domingos e dos feriados dos dias 14/06, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11, 25/12/90; 01/01, 12/02, 29/03 e 21/04/91, em número de 10, que sempre laborou, verbas essas que a final postulará.

11.- Acresce ainda, que despedido injustamente no período de 30 dias que antecedem à DATA BASE de seu reajuste salarial, o RECLAMANTE faz jus à indenização adicional de que trata o artº 9º, da Lei nº 6.708/79, na equivalência de um mês de salário.

12.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

"até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;"

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 01/04 a 01/05/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 02/05/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 20/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.



DO PEDIDO

13.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

- I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) dobra salarial de 47 domingos.

f) dobra salarial de 10 feriados.

g) horas extras com o acréscimo legal conforme item 10 e como se apurar em regular execução de sentença.



h) reflexos de horas extras sobre:

1- 13º salário:

1990 - 7/12 avos

1991 - 4/12 avos

2- férias proporcionais 11/12 avos

3- domingos

4- feriados

i) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

j) INDENIZAÇÃO ADICIONAL - art. 9º - Lei nº 6.708/79- na equivalência de um mês de salário.

k) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "j", com acréscimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

l) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Maio, 23, 1991.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 4.097/91

DE 05 / 11 / 91

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

PROCESSO Nº 2.027/91

RECLAMANTE: JOSÉ BISPO SANTIAGO

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - CODEMAT, EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, EM LIQUIDAÇÃO, já qualificada
nos autos do processo, vem através de seu procurador e advoga-
do infra-firmado, procuração em anexo (doc.01), CONTESTAR A
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move JOSÉ BISPO SANTIAGO '
pelo que expõe e requer a V.Exª o seguinte:

I. DAS ALEGAÇÕES E PRETENSÕES DO RECLAMANTE:

01. O Reclamante alega ter sido ad-
mitido no Quadro Funcional da Reclamada em 01.06.90 e dispen-
sado, sem justa causa, em 01.05.-91

02. Afirma ainda, que a Reclamada
descumpru o Termo Aditivo de Trabalho, deixando de pagar os

reajustes salariais acordados, a partir de janeiro de 1.991.

03. Alega também, serem-lhe devidos, com base nos; Termo Aditivo, na Consolidação das Leis do trabalho artigos 467 e 477, parágrafos 6º e 8º , Lei 6.708/79, artigo 9º, juros, correção monetária indenização adicional, salários em dobro e verba fundiária sobre as letras "a" usque "f" na base de 40%, a serem pagos da seguinte forma e proporção:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo;

I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de Janeiro/91.

II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.

III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91.

IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91:

b-) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de abril/91;

c-) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os

salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termo Aditivo:

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, a
cumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%, JANEIRO/91 de
19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da
CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga
de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obriga
ção até o dia do efetivo pagamento.

f) INDENIZAÇÃO ADICIONAL - art. 9º - Lei nº 6.708/79 - na
equivalência de um mês de salário.

g) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "f", com acréscimo
de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

II - DA RESCISÃO CONTRATUAL DO RECLAMANTE:

01. Indevida é a multa prevista'
no parágrafo 6º e 8º do artigo 477 da CLT, ou seja por atraso
na homologação da rescisão contratual, já que este se deu por
culpa do próprio empregado, que se negou, sem nenhuma justi -
ficativa, a comparecer ao Sindicato da Categoria para efetivá
-la.

02. Improcede, também, a multa
requerida na Inicial, de mais um salário do Reclamante, por
ter sido demitido "nos 30 (trinta) dias" que antecede a data
de sua correção salarial, com fulcro no artigo 9º da Lei
6.708/79, porque a data base da categoria foi modificada, no
corrente ano, passando a ser 01 de setembro, por um acordo

feito entre a Diretoria da CODEMAT e o SINDICATO DE SEUS EM
PREGADOS (doc. 02).

E em ata de mesa redonda, ficou assim pro
posto:

"Após várias discussões o Representante da Companhia fez a seguinte proposta: '50% a partir do mês de abril / 91, para enquadramento na Lei 8.178 / 91 e no Acordo Coletivo. Incorpora^{ção} no salário de setembro e mudança da data-base para este mês, onde se discutirá o Termo Aditivo/90 registra^{do} na DRT/MT sob o nº 204/90 e o futuro Acordo'".

III - DO ACORDO COLETIVO E TERMO ADITIVO:

01. Através de um amplo estudo da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, e Parecer da Secretaria de Administra^{ção}, chegou-se a conclusão de que se era impossível cumprir o Acordo Coletivo e o Termo Aditivo, já que estes não haviam sido homologados pelo Poder Judiciário, como é de entendimento dos Tribunais; e ainda, a CODEMAT por ser uma Sociedade de Economia Mista, estar obrigada a seguir expressamente o que determina a Lei 8.178/91 (doc. 03 e 04).

02. Aplica-se aos empregados da CODEMAT (Sociedade de Economia Mista), em relação a Política Salarial, o disposto na Lei 8.178, de 10 de março de 1.991, que dispõe que os salários somente serão acrescidos de abonos. Outros preceitos legais instituidores de políticas salariais, como medas de contenção de inflação, obtiveram igual chancela do Poder Judiciário Trabalhista.

03. Transcrevemos a seguir, Ementa da 2ª Re
gião, anexada ao presente processo (doc. em apenso), "in ver
bis":

"RR - 7410/89-5 - (AC.ia. T 2521/91) -
2ª R. - Relator: Min. Ursulino Santos.
Recorrente: Antonio B. de Oliveira e ou
tros. Recorrida: Empresa Brasileira de
Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Deci
são: 'Unanimemente, conhecer da revista,
por divergência, a do mérito, negar-lhe
provimento. EMENTA: Decreto-Lei 2.284/
86.

Acordo Coletivo: Reajuste Salarial - So
mente não poderia alterar o que tivesse
sido pactuado em acordo firmado em Dis
sídio Coletivo devidamente homologado no
processo pela Justiça do Trabalho, em
respeito a coisa julgada, o que não
ocorre com os acordos coletivos celebra
dos pelas partes não homologadas pelo
Poder Judiciário. Revista não provida".

...

"O advento do Decreto-Lei nº 2.284/84
modificando a política salarial em de
corrência natural, não tem o condão de
atingir situação constituída, consagra
da das partes e reconhecida judicialmen
te".

...

...

"Correção Salarial - Decs.-Leis 2.283
e 2.284/86. A edição não derogou os
acordos celebrados... uma vez que o
acordo em Dissídio Coletivo homolo
gado pelo Judiciário assume contorno

de setença irrecorrível. - Embargos
acolhidos" (TST. E - RR 1.753/88 - Car
los da Fonseca, AC/SDI 1.050/90).

04. Além do mais, o Termo Aditivo não pode
ria ter sido firmado em julho de 1.990, porque as Medidas Pro
visórias 193, 199, 256, 273 e 292, dispunham que seria assegura
da, a garantia do salário efetivo a todo trabalhador na primei
ra data-base respectiva, após o término de vigência estabeleci
do no último acordo.

As Medidas Provisórias determinavam, ainda,
que seriam nulas de pleno direito as cláusulas de acordo ou con
venção entre empregados e empregadores, que estabelecessem repo
sições de perdas salariais em desacordo com o disposto nas mes
mas. A data-base originária, da categoria dos empregados da Re
clamada, era 1º de março de cada ano, e não em 1º de julho, épo
ca em que foi firmado o Termo Aditivo.

Com a modificação da data-base para setem
bro de cada ano, deixa o Reclamante de fazer jus a Indenização
Adicional de mais um salário mensal (Lei 6.708/79, artigo 9º),
pois esse já não mais faz parte do Quadro Funcional da Empresa.

05. Por fim, isso nos leva a dizer, que
qualquer disposição contida em instrumento normativo elabora
do posterior a vigência da nova política salarial e com ela in
compatível não pode prevalecer, pois, sem dúvida, o texto da
CLT em seu artigo 623, é expresso:

"Será nula de pleno direito disposição
de Convenção, ou Acordo que, dire
ta ou indiretamente, contrarie proi

bição ou norma disciplinadora da política econômica-financeira do Governo ou concernente a política salarial vigente, não produzindo qualquer efeito perante autoridade e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de Mercadorias e Serviços".

06. Assim, indevidas quaisquer diferenças pleiteadas com base em reajustes salariais previstas no Termo Aditivo referido, tais como: multa por rescisão fora do prazo, indenização adicional de um salário mensal, saldos de salários dos meses de janeiro a abril de 1.991, e multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

IV - DO SALÁRIO "INCONTROVERSO":

É absurdo o Reclamante pleitear o pagamento do artigo 467 da CLT, se "não satisfeitas em audiência inaugural", pois, é notória a solicitação pela Diretoria da Empresa a respeito da aplicabilidade da Lei 8.178/91 sobre o Acordo Coletivo e Termo Aditivo (docs. 03 e 04). Sabe-se ainda, que estes estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Transcrevemos a seguir decisões do TRT, "in verbis":

"Se a Empresa, na contestação, afirma que os salários foram pagos corretamente, ainda que a sentença reconheça o débito, não cabe a dobra, a menos que a controvérsia não fosse fundada" (TRT-PR, RO 288/87, Indalécio Gomes, ac. 1ª T., 1.968/87) (grifos nossos).

"Impõe-se a dobra salarial quando rompido o Contrato de Trabalho e a Empresa confessa a dívida em audiência. Mesmo que não saiba ela o exato valor devido, tal ausência de pagamento imediato e em audiência provoca a pena indicada no art. 467 consolidado (TRT-RS, RO 9.416/86, José Prunes, ac. 2ª T).(grifos nossos).

E segundo o renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª edição - Editora Forense, fls. 481, que também assim se manifesta:

"I -

II- SALÁRIO INCONTROVERSO - A porção salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado - por ter havido controvérsia - nunca será paga em dobro" (grifos nossos).

Assim, não há porque se falar no pagamento de verbas salariais com juros, correção monetária, em dobro (467 - CLT), pleiteadas com base no Termo Aditivo.

V - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Improcede, o pedido de honorários advocatícios, pois, estes somente são devidos aos Reclamantes que se encontram assistidos pelo Sindicato de sua Categoria (Lei 5.584/70), o que, com certeza não é o caso do SRJOSE BISPO SANTIAGO, na Reclamação Trabalhista ora contestada.

VI - DOS TERMOS FINAIS:

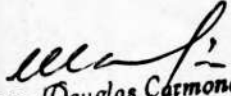
Face ao exposto, e do mais que certamente será suprido por Vossa Excelência, requer-se a total IMPROCEDÊNCIA da reclamação intentada, para que seja abonada de todos os pedidos da condenação, incumbindo-se o Reclamante o pagamento das custas processuais.

Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pela juntada dos documentos em apenso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 1.992.


Diogo Douglas Carmona
Adv.º OAB/MT N.º 751
— CODEMAT —

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador		C O D E M A T		03 Código		03 474 053 / 0001 - 32	
04 Endereço				PALÁCIO PAIAGUÁS			
05 CEP		06 Bairro		07 Município		08 UF	
78000		C P A		CUIABÁ		MT	
09 Banco		10 Agência/UF		11 Cód. Agência		12 Data de emissão	
B E M A T		B O S Q U E				98.01.91	
13 Nome do empregado				JOSE BISPO SANTIAGO			
14 PIS/PASEP		15 Código empregado		16 Data nascimento		17 Data admissão	
1.077.300.274-7				18.02.52		06.06.90	
18 Data opção		19 Data afastamento		20 Valor remuneração		21 Aviso prévio	
06.06.90		01.05.91		88.987,10		01.04.91	
22 Pens. Alm.		23 Causa afastamento		24 Cód. saque			
		POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		01			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS			
25 Indenização		26 Saldo de salários	
Valor		Valor	
29.662,40		2.966,24	
27 FGTS multa rescis.		28 Valor	
40		31.374,68	
29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	
		559.533,80	
31 13º salário		32 Horas extras	
29.662,40		95.839,84	
33 Gratificação		34 Adicional insalubridade/periculosidade	
		88.987,10	
35 Previdência		36 IRPF	
29.306,43		3.645,22	
37 Férias vencidas		38 Vale transporte	
24.000,00		4.200,00	
39 Férias proporc.		40 Ticket Aliment.	
81.571,60		49.800,00	
41 1/3 salário s/ férias		42 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	
27.190,54		449.382,15	
43 FGTS-mês rescisão/mês anterior		44 Data de homologação	
23.967,20		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	
53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado		56 Assinatura do responsável legal	

RECIBO DO FGTS			
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa		58 Data recepção pelo Banco	
Ricarte de Freitas Junior		Odete Pinheiro da Silva	
Dir. Adm. Financeiro		Chefe Setor Adm. Pessoal	
- CODEMAT -		- CODEMAT -	
59 Sacador - Nome		60 Carimbo da agência	
JOSE BISPO SANTIAGO		61 Valor do saque - Depósitos	
62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal	
66 Assinatura do sacador		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			



Nº PROTOCOLO : 776/92

Nº PROCESSO : 729/92

DATA, 25 / 02 / 92

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO Nº.1.112/92 EM NOME DO SENHOR JOSÉ BISPO SANTIAGO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT
Protocolo Nº 776/92
Processo Nº 729/92
Data 25/02/92
Serviço de Protocolo

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 1.112 / 92 EM 20 / fevereiro / 1.992

PROTOCOLADO
CODEMAT
Folha Nº 01

PROCESSO Nº 2.027/91 / _____
RECTE.: JOSE BISPO SANTIAGO
RECD.: CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sª. ciente de que a audiência já designada alterou apenas o horário para às 13:35 horas.

1.112/92
2.027/91

CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

BLOCO DO GPC-CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CUIABÁ

MT

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
*20FEV92
CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 20/02/92 5ª Feir
Diretor de Secretaria



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

729 / 92 DE 25 / 02 / 92

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*João Filipe
M. S. S.
26/2/92*

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

27

FEVEREIRO

92

GUIABÁ - MT

1

2027 91

JOSÉ BISPO

SANTIAGO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

13:54

presente

o advogado do reclamante DR. ANTONIO JOÃO GOMES DA SILVA, OAB/MT. Au
sente o reclamante, o reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORREA
COSTA, assistido pela DRª. VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, OAB/MT.

Face a ausência do reclamante a MM. Junta determina o ar-
quivamento da reclamatória nos termos do art. 844/CLT;

Custas de CR\$ 30.638,04, calculadas sobre o valor dado à
ação de CR\$ 1.500.000,00, pelo reclamante.

Intime-se o reclamante para pagar as custas em 05 dias.

Após o pagamento das custas, remetam-se os autos ao ar -
quivo.

Nada mais.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: *Jose Bispo Santiago*

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

Odmar Pires Santiago

31.01.82

Shermyda Pires Santiago

24.06.85

Josimar Pires Santiago

14.03.84

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN;(casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 02/04/90

J. B. Santiago

Servidor(segurado)

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

Reclamante:

- JOSÉ BISPO SANTIAGO ✓
 CTPS nº série
 CI/RG nº 202.292 SSP/MT -
 Admissão 22/07/91 - Demissão 14/04/92
 Último salário percebido - Cr\$ 230.000,00

Reclamada :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
 CODEMAT -

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	107.334,00
4/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	76.667,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	191.667,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	63.889,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	196.252,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	78.500,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	21.544,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 735.853,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	14.720,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 721.133,00

Financal Companhia de Seguros

CARTÃO-PROPOSTA SEGURO VIDA GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PLANO CONVENCIONAL

Nº DE ORDEM

197874

APÓLICES Nº:

VIDA GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS

ETIQUETA

ESTIPULANTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GRSSO/CODEMAT

06 PROPONENTE

JOSE BISPO SANTIAGO

09 DATA NASCIMENTO

07 CPF

D.V.

08 SEC.

DATA ADM. EMPRESA

CÓD. OCUPAÇÃO

SALÁRIO

18.02.53

240.884.391

04

22.07.91

41.869,61

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

10 PLANO

11 CUSTO MENSAL TOTAL

12 RETROATIVO

13 INÍCIO VIGÊNCIA

14 C. COM.

15 ANGARIADOR

16 Nº P.R.A.P.

BENEFICIÁRIO

ESPOSA E FILHOS

% PART.

PARENTESCO

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☐ ADESÃO☐ ALTERAÇÃOOUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

17 PROPONENTE

18 DATA NASCIMENTO

19 CPF

D.V.

20 SEC.

21 CÓD. OCUPAÇÃO

22 Nº P.R.A.P.

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO DO CÔNJUGE SERÁ SEMPRE O SEGURADO PRINCIPAL

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☐ ADESÃO☐ ALTERAÇÃOOUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

PELO PRESENTE AUTORIZO O ESTIPULANTE ACIMA INDICADO A PROMOVER, MENSALMENTE EM MEU SALÁRIO, O DESCONTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A MINHA CONTRIBUIÇÃO E A DE MEU CÔNJUGE (SE HOUVER) DO(S) SEGURO(S) ACIMA CARACTERIZADO(S) E RECOLHÊ-LO(S) A SEGURADORA RETRO MENCIONADA. NO CASO DE MODIFICAÇÃO DO VALOR DO SEGURO, EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO SALÁRIO, TAXA OU MUDANÇA DE TABELA DO SEGURO FICA O REFERIDO ESTIPULANTE AUTORIZADO A REAJUSTAR O VALOR DO DESCONTO À NOVA SITUAÇÃO.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE PRINCIPAL

2ª DOBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488492

nome do dispensado																	
3	J	O	S	E	B	I	S	P	O	S	A	N	T	I	A	G	O
endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)																	
Qd.13, casa 01 / Parque Cuiabá																	
CEP																	
78100																	
UF																	
MT																	
CGC																	
4	0	3	4	7	4	0	5	3	0	0	0	1	3	2			
atividade econômica-IBGE																	
5	0	3	0	3													
trabalhador rural?																	
6	1 - sim	2 - não	2														
PIS/PASEP																	
7	1	0	7	7	3	0	0	2	7	4	7						
Carteira de Trabalho e Previdência Social																	
8	9	6	0	1	7	4	5	9	M	T							
CBO																	
9	5	8	3	2	0	ocupação											
SEGURANÇA																	

03 474 053 / 0001 - 32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Cuiabá - CEP. 78.000 - MT

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

data admissão			data demissão			sexo		grau de instrução		data nascimento			horas trabalhadas por semana																
10	0	6	0	6	9	0	11	0	1	0	5	9	1	12	1 - masculino	2 - feminino	1	13	6	14	1	8	0	2	5	3	15	4	0
três últimos salários			mês			penúltimo			mês			último			possui registro de contribuição individual do INPS?			número de inscrição											
16	0	2	8	8	9	8	7	00	0	3	8	8	9	8	7	00	0	4	8	8	9	8	7	00	17	1 - sim	2 - não	2	
domicílio bancário			nome do banco e nome da agência																										
18	1	0	4	0	0	1	6	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT																					
Declaração do dispensado															Declaração do empregador														
19	número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.										4	8	20	as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?										1 - sim	2 - não				
21	recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?										1 - sim	2 - não	1	22	os salários foram comprovados pelo dispensado?										1 - sim	2 - não			

polegar direito

J. Bispo

assinatura do dispensado

Odete Pinheiro da Silva

Odete Pinheiro da Silva

Chefe do Setor

assinatura e carimbo do empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488492

PIS/PASEP

1 0 7 7 3 0 0 2 7 4 7

nome do dispensado

J O S E B I S P O S A N T I A G O

Recebi de **COMPANHIA DE DESENV.DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT**

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

Firma ou Razão Social

polegar direito

CUIABÁ/MT, 08 / 05 / 91

local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1ª via fechada

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☒ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

cod. 580.

EMPRESA

ENDEREÇO

ATIVIDADE

CGC/MF Nº

MATRÍCULA NO IAPAS

FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA

Nº CONTA

EMPREGADO

Jose Bispo Santiago.

Nº E SÉRIE DA CTPS

Nº PIS

REGISTRO

CARGO

ADMISSÃO

06.06.90.

DESLIGAMENTO

Em 26 / 03 / 91.

AVISO PRÉVIO

Em / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em / / 19

MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$

88.987,10.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	NCz\$	—	Comissões	NCz\$	—
Aviso Prévio		NCz\$	88.987,10.	Horas Extras	NCz\$	—
13º Salário	4/12.	NCz\$	29.662,36.	Gratificação	NCz\$	—
Salário - Família		NCz\$	—	Ad. Periculosidade	NCz\$	—
Férias Vencidas (cf. acrésc. 1/3)		NCz\$	—	Ad. Insalubridade	NCz\$	—
Férias Proporcionais (cf. acrésc. 1/3)	10/12.	NCz\$	74.155,90.	Ad. Noturno	NCz\$	—
Prejuízo 14/65	1/3.	NCz\$	24.718,63.	FGTS - Quitação	87.	NCz\$ 6.169,75
Prejuízo 20/66		NCz\$	—	FGTS - mês anterior	87.	NCz\$ 7.118,96.
Saldo de Salários	26 dias.	NCz\$	77.121,98	FGTS - 13º Salário		NCz\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	San	NCz\$	47.433,41	Artigo 22		NCz\$
.....	Feu/bruto.	NCz\$	88.987,10.	FGTS - (..... %) s/ NCz\$		NCz\$
.....		NCz\$	—	FGTS - (..... %) s/ NCz\$		NCz\$ 46.615,62
				TOTAL BRUTO	NCz\$	430.970,81

DESCONTOS

IAPAS	NCz\$	—		NCz\$	—
IAPAS 13º Salário	NCz\$	—		NCz\$	—
Adiantamentos	NCz\$	—		NCz\$	—
.....	NCz\$	—		NCz\$	—
.....	NCz\$	—		NCz\$	—
			TOTAL LÍQUIDO	NCz\$	—

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº - contra o Banco , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.

Data

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO

LIVRO

FOLHA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC									
02 Empregador										03 Código											
04 Endereço																					
05 CEP		06 Bairro			07 Município			08 UF													
09 Banco			10 Agência/UF			11 Cód. Agência															
12 Empregado												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)									
14 PIS/PASEP												15 Código empregado		16 Data nascimento		17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
20 Maior remuneração												21 Aviso prévio		22 Pens. Alm.		23 Causa afastamento		24 Cód. saque			
25 Indenização												26 Saldo de salários		27 FGTS-multa rescis.		28 TOTAL BRUTO		29 DESCONTOS			
30 Aviso prévio												31 Horas extras		32 Gratificação		33 Previdência		34 IRRF			
35 13º salário												36 13º sal. inden.		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Vale transp.		39 Adiantamentos			
36 Salário-família												37 Adicional noturno		38 Multatão		39 Ticket Alim.		40 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO			
39 Férias vencidas												40 Férias proporc.		41 1/3 salário s/ férias		42 Sal. maternidade		43 Data de homologação			
42 Férias proporc.												43 1/3 salário s/ férias		44 Sal. maternidade		45 Data de homologação		46 Carimbo e assinatura do empregador/preposto			
45 1/3 salário s/ férias												46 Sal. maternidade		47 Data de homologação		48 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		49 Impressão digital Empregado			
48 Sal. maternidade												49 Data de homologação		50 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		51 Impressão digital Responsável legal		52 Impressão digital Responsável legal			
51 Data de homologação												52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal		55 Assinatura do empregado			
55 Assinatura do empregado												56 Assinatura do responsável legal		57 Assinatura do responsável legal		58 Assinatura do responsável legal		59 Assinatura do responsável legal			
56 Assinatura do responsável legal												57 Assinatura do responsável legal		58 Assinatura do responsável legal		59 Assinatura do responsável legal		60 Assinatura do responsável legal			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS																			
25 Indenização												26 Saldo de salários		27 FGTS-multa rescis.		28 TOTAL BRUTO		29 DESCONTOS	
30 Aviso prévio												31 Horas extras		32 Gratificação		33 Previdência		34 IRRF	
35 13º salário												36 13º sal. inden.		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Vale transp.		39 Adiantamentos	
36 Salário-família												37 Adicional noturno		38 Multatão		39 Ticket Alim.		40 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	
39 Férias vencidas												40 Férias proporc.		41 1/3 salário s/ férias		42 Sal. maternidade		43 Data de homologação	
42 Férias proporc.												43 1/3 salário s/ férias		44 Sal. maternidade		45 Data de homologação		46 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	
45 1/3 salário s/ férias												46 Sal. maternidade		47 Data de homologação		48 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		49 Impressão digital Empregado	
48 Sal. maternidade												49 Data de homologação		50 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		51 Impressão digital Responsável legal		52 Impressão digital Responsável legal	
51 Data de homologação												52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal		55 Assinatura do empregado	
55 Assinatura do empregado												56 Assinatura do responsável legal		57 Assinatura do responsável legal		58 Assinatura do responsável legal		59 Assinatura do responsável legal	
56 Assinatura do responsável legal												57 Assinatura do responsável legal		58 Assinatura do responsável legal		59 Assinatura do responsável legal		60 Assinatura do responsável legal	

RECIBO DO FGTS												58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa													
59 Sacador - Nome												60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos				62 Juros e correção monetária				63 Total do saque					
64 Impressão digital Sacador				65 Impressão Digital Responsável legal				66 Assinatura do sacador					
								67 Assinatura do responsável legal					
Autenticação													